



LEI N° 019/PMP/2026

DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a revisão geral anual sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palminópolis e Reajuste dos Professores da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido revisão geral anual de **4,30% (Quatro Vírgula Trinta Por Cento)**, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Agente Político, Ativos, Inativos, Pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Palminópolis.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida com base no INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º. O índice de que trata o caput deste artigo é resultante da variação acumulada do INPC/IBGE nos últimos 12 (Doze) meses.

§ 3º. A revisão a ser concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Executivo e Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Fica concedido aos Professores da Rede Municipal de Ensino reajuste de **10,57% (Dez Vírgula Cinquenta e Sete Por Cento)**, sobre os vencimentos nos termos da Portaria MEC nº 82/2026, na forma prevista nas Legislações Federais nº 11.738/2008, e Lei Federal nº 14.113/2020 e diferenças em percentuais aplicados ao Piso Nacional do Magistério, especialmente os decorrentes da Portaria MEC nº 17/2023.

§ 1º. Para os professores não incide a revisão geral anual prevista no Art. 1º desta Lei.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. 18/03/2026.

**FRANC HELVIS VAZ**  
Prefeito Municipal de Palminópolis



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
PALMINÓPOLIS**

RUA DEP. ANTÔNIO QUEIRÓS BARRETOS, 30 - 75990-000  
04.221.276/0001-50

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (8F1B4CABFA382669) no site: <https://citta.click/8F1B4CABFA382669>

LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 000337 de 18/03/2026 14:27:52		 8F1B4CABFA382669
Documento 000019 / 2026	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** (50114543781520444469880109890) FRANC HELVIS VAZ

**CPF:** 549\*\*\*.\*\*\*49

**Assinado em:** 18/03/2026 14:25:35

**Obs:** PODER EXECUTIVO

Hash do documento (SHA-256): a421b789fed4fa17499e26186af4e3f89545a129fae7b86ac406170da25bcdb8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.